



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 082/2021.

Em, 23 de agosto de 2021.

**REGULAMENTA O AUXÍLIO-FUNERAL,
CONFORME A LEI Nº1688/2021 ART. 9º QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º O Benefício Eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social em parcela única para reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Art. 2º O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna, serviços funerários, traslado, velório e sepultamento, as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros e ressarcimento concedido na forma de pecúnia.

§ 1 - O auxílio-funeral concedido na forma em pecúnia será limitado a um salário-mínimo nacional.

§ 2 - Em caso de o auxílio-funeral ser concedido na forma de pecúnia para fins de ressarcimento das despesas realizadas pela família e/ ou membro familiar deverá o mesmo ser pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3 - O auxílio funeral será devido à família em número igual ao número de óbitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 4º - O auxílio será concedido a apenas um familiar do falecido, devendo este comprovar as despesas com o funeral do falecido, em caso de auxílio pecuniário.

§ 5 - O auxílio funeral será concedido apenas se o (a) falecido (a) for residente no Município e enterrado (a) no cemitério municipal, salvo as situações de andarilhos.

Art. 3º O auxílio funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, devendo ser preferencialmente: mãe, pai, filho (a), parentes até segundo grau ou, na falta destes, desde que seja comprovado os laços de parentesco através de documento de identificação.

§ 1º - São documentos exigidos para requerer o auxílio-funeral:

I - Requerimento devidamente assinado pelo requerente e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Instrumento de Procuração, quando necessário, em caso de o falecido já ter feito procuração antes do óbito, o requerente do auxílio torna-se legalmente autorizado desde de que citado na declaração, para esta solicitação;

III - Atestado de óbito;

IV - Documento de identificação do (a) falecido (a);

V - Cadastro de pessoa Física – CPF do (a) falecido (a);

VI - Comprovante de residência dos últimos 06 meses;

VII - Documento de identificação do (a) requerente;

VIII - Cadastro de pessoa Física – CPF do (a) requerente;

IX - Comprovante de renda referente aos membros do grupo familiar constantes no art. 4º da Lei Municipal 1.688/2021;

X - Comprovação de inscrição no CADÚNICO, sempre que possível;

XI - Relatório com o parecer social emitido pelo serviço de Assistência Social do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 2º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá requerer o auxílio funeral.

§ 3º - Usuário que preencha os critérios da Lei N° 1688/2021 de Benefícios Eventuais, em seus artigos 5º e 9º.

§ 4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua ou abandono, a Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e Assistência Social será responsável pela solicitação do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerê-lo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 23 de agosto de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 23 de agosto de 2021

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração